



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDRO JORGE DE FREITAS
CNPJ/CPF : 29.877.037/0001-84

Empreendimento : PEDRO JORGE DE FREITAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego DO ONÇA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35130-000
Engenheiro Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Engenheiro Caldas (LAT) -19.223, (LONG) -42.0542

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 3008/2021

Motivo da decisão:

Segundo consta na plataforma de dados espaciais (IDE-Sisema), a área diretamente afetada pelo empreendimento engloba a faixa marginal esquerda do Córrego das Onças, que se caracteriza como área de preservação permanente, cuja intervenção depende de prévia autorização do órgão ambiental do Estado, nos termos do artigo 12, da Lei Estadual 20.922/2013. Falta à caracterização do empreendimento as informações relacionadas à APP, e a formalização do processo de LAS-Cadastro, nesse caso, depende de prévia autorização emitida pelo Instituto Estadual de Florestas, nos termos do § 3º, do artigo 17, do Decreto Estadual 47.383/2018. Isto posto, INDEFIRO o pedido de licença ambiental formulado no âmbito do PA SLA 3008/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 09/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 09/08/2021 21:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.